

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa Residência Pedagógica para cômputo de carga horária dos estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o aproveitamento de estudos, entendido como o resultado do reconhecimento da equivalência entre atividades realizadas no âmbito do Programa Residência Pedagógica e no âmbito das disciplinas de estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo.

§1º. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 2º. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos de até 20 por cento da carga horária de disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado aos estudantes dos cursos de licenciatura que realizaram a Residência Pedagógica.

Art. 3º. São condições para solicitação pelos estudantes do aproveitamento previsto no art. 2º:

- I. estar regularmente matriculado na disciplina para a qual pleiteia o aproveitamento;
- II. cumprimento de componentes curriculares que, no Projeto Pedagógico do Curso, são requisitos para a realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios;
- III. realização da carga horária do Programa (440 horas) comprovada por documento emitido pela Capes ou pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. a disciplina de estágio curricular supervisionado deve estar relacionada a mesma etapa de ensino escolar em que ocorreram as atividades do Programa Residência Pedagógica e, também, ser da mesma licenciatura realizada.

Art. 4º. As solicitações de aproveitamento pelos estudantes devem ser dirigidas ao Colegiado do Curso que, por sua vez, encaminhará os pedidos ao professor responsável pela disciplina de estágio curricular cujo aproveitamento está sendo solicitado.

Art. 5º. As solicitações serão formalizadas por meio de processo eletrônico e devem ser instruídas com a seguinte documentação:

- a) formulário de solicitação conforme modelo constante no Anexo I;
- b) relatório de atividades com o detalhamento das práticas de regência e intervenção pedagógica realizadas, devidamente assinado pelo estudante, pelo preceptor e pelo docente orientador;
- c) documento emitido pela Capes ou pela Pró-Reitoria de Graduação, comprovando a integralização do Programa.

Art. 6º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas de estágio curricular supervisionado emitirão os pareceres previstos no art. 4º com fundamento nos seguintes critérios:

- I. cumprimento da carga horária integral do Programa;
- II. equivalência entre a área da licenciatura e a área do subprojeto do Programa Institucional realizado pelo estudante;
- III. equivalência entre etapa da educação básica da disciplina estágio curricular supervisionado e a etapa em que foi realizado o Programa;
- IV. equivalência entre o relatório de atividades da residência pedagógica e o programa da disciplina estágio curricular supervisionado.

Parágrafo Único. Caberá aos docentes indicar a dimensão do estágio (prática ou teórica) do

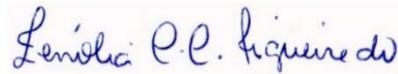
aproveitamento.

Art. 7º. Ficarão impedidos de aproveitamento de estudos realizados no Programa de Residência Pedagógica para cômputo de carga horária da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado estudantes que, por qualquer razão, não tenham cumprido as exigências previstas nesta instrução.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação, ouvidos os docentes das áreas correspondentes.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Câmara Central de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.



Zenolia Christina Campos Figueiredo
Pró-Reitora de Graduação/UFES